



**PROCESSO Nº : 293695/2018**

**UNIDADE GESTORA : PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL**

**RESPONSÁVEL : CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ - PREFEITO MUNICIPAL  
ROSELI ENGSTER ZANQUI - CONTROLADOR INTERNO  
CLEITON LUIZ BORGES DE SOUZA - CONTROLADOR**

**ASSUNTO : MONITORAMENTO**

**RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO MOISES MACIEL**

### **RELATÓRIO**

1. Trata-se de processo de Monitoramento com vistas à verificação do cumprimento do Acórdão 281/2017-TP (processo 153036/2016), que conheceu o processo de Levantamento, para avaliar o nível de maturidade dos controles internos administrativos de logística de medicamentos dos municípios matogrossenses.

2. Em síntese, o teor do alerta:

**2) EXPEDIR ALERTA:** a) aos gestores de todos os municípios matogrossenses para que providenciem a imediata implementação e/ou aperfeiçoamento de todos os controles contemplados na Matriz de Riscos e Controles (MRC), devendo ser concebidos de forma adequada e efetiva até 31-12-2017; b) aos controladores internos de todos os municípios matogrossenses para que relatem em todos os pareceres periódicos da Unidade de Controle Interno, encaminhados via Sistema Aplic, até 31-12-2017, o resultado da avaliação dos controles internos da área de medicamentos e as ações adotadas pela gestão para o saneamento das falhas detectadas;

3. A Secretaria de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente, por meio do relatório preliminar, entendeu que os responsáveis cumpriram o referido acórdão, apontando as seguintes irregularidades:

**CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ - ORDENADOR DE DESPESAS /**  
Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

**1) NA01 DIVERSOS\_GRAVÍSSIMA\_01.** Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

**1.1)** Não elaborar Plano de Ação a fim de planejar a implementação de rotinas e procedimentos de controles afetos à logística de medicamentos tendo o objetivo de aprimorar o Sistema de Controle Interno municipal.

**1.2)** Não implementou as rotinas e procedimentos de controle necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal de União



do Sul com relação à logística de medicamentos.

**ROSELI ENGSTER ZANQUI** - CONTROLADOR INTERNO / Período: 01/01/2017 a 14/11/2017

**2) NA01 DIVERSOS\_GRAVÍSSIMA\_01.** Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

**2.1)** Não realização de auditoria de avaliação dos controles internos em logística de medicamentos, objeto de determinação deste Tribunal, conforme Acórdão 281/2017.

**CLEITON LUIZ BORGES DE SOUZA** - CONTROLADOR INTERNO / Período: 14/11/2017 a 31/12/2017.

**3) NA01 DIVERSOS\_GRAVÍSSIMA\_01.** Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

**3.1)** Não foram elaborados pareceres periódicos com a finalidade demonstrar as condições em que se encontram o processo de implementação dos controles com relação a logística de medicamentos.

4. Devidamente citados, os responsáveis apresentaram suas defesas.
5. Após análise da defesa, a SECEX de Saúde e Meio Ambiente, verificou o cumprimento do Acórdão por meio dos documentos trazidos aos autos, e manifestou pelo saneamento das irregularidades.
6. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador de Contas **William de Almeida Brito Júnior**, manifestou-se pelo cumprimento parcial dos alertas contida no Acórdão 281/2017-TP

**É o relato.**